



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.631, DE 08 DE ABRIL DE 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 976, de 23/10/91, que cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 976 de 23/10/91:

I – O Artigo 2º e os incisos III, IV, V, VII e IX do § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, compõe-se de nove (9) membros titulares e igual número de suplentes. (NR)

§ 1º - Os membros titulares integrantes do Conselho Municipal de Educação serão assim constituídos: (NR)

I -

II -

III - um professor do Ensino Particular; (NR)

IV - um professor do Ensino Especial; (NR)

V - um representante da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;

(NR)

VI -

VII - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (NR)

VIII -

IX - um pai ou responsável representante de aluno de Escola da Rede Municipal de Ensino.” (NR)

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

§ 2º -

§ 3º -

II – O Inciso III do Artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I -

II -

“III – representantes das Secretarias: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC e Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente - SSMAM, por seus respectivos secretários.” (NR)

IV -

III – O Artigo 4º e §§ 1º e 2º passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal da Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução. (NR)

§ 1º - De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessará o mandato, alternadamente, de 4 (quatro) e 5 (cinco) conselheiros e respectivos suplentes, sendo:

- um professor Ensino Público Estadual;
- um professor do Ensino Especial;
- um professor representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e

Desporto;

- um professor aposentado estadual ou municipal.

E os demais:

- um professor do Ensino Público Municipal;
- um professor do Ensino Particular;
- um representante da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;
- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

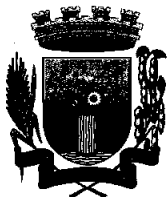
- um pai ou responsável representante de aluno de Escola da rede Municipal de Ensino, nos anos subseqüentes. (NR)

§ 2º - Ocorrendo o impedimento ou vacância de membro titular assumirá o respectivo suplente e o segmento indicará um novo suplente que completará o mandato anterior após Portaria Municipal.” (NR)

IV – O Artigo 5º e Parágrafo único passarão a vigorar com a seguinte redação:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

“Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal da Educação constitui relevantes serviços prestados à comunidade e, tratando-se de conselheiro, integrante do quadro de servidores do município, quando da participação em reuniões do Conselho Municipal da Educação, atestada por seu Presidente, terá a disponibilidade e efetividade garantida no período de realização da reunião. (NR)

Parágrafo único - Para evitar transtornos na repartição o conselheiro deverá comunicar a seu chefe imediato da reunião do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.” (NR)

V – A letra “c” do Artigo 8º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -

a).....

b)

“c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes no Plano Nacional de Educação;” (NR)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO - RS,
em 08 de abril de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Umberto Luis Roveda Tassi
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Município de

Santo Augusto

Um governo de resultados - 2001/2004

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”